

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

EDITAL 003/2011 – PROCURADOR DO MUNICIPIO

RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A NOTA DA PROVA DISSERTATIVA

CANDIDATA: **MIRIAN CRISTINA DE BRITO**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: A candidata não analisou a presença de princípios constitucionais na questão deixando de mencionar a questão da anterioridade na aplicação da legislação vigente.

Candidata deixou de analisar a alíquota apresentada na questão.

Candidata ignorou que o tributo instituído, qual seja a incidência de ISS sobre transporte intermunicipal, estaria equivocado uma vez que de competência estadual e não municipal, mostrando desconhecimento da matéria posta.

Candidata deixou de analisar questões relativas aos períodos em que a legislação mencionada se aplicaria, bem como a decadência e prescrição aplicadas a cada caso.

Em suma, mantenho a nota haja vista que a extensão de uma argumentação sem embasamento jurídico não justifica o desconhecimento da matéria apresentada.

CANDIDATA: **MIRIAM REGINA SALOMÃO GALVANI**

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: A Candidata não analisou a presença de princípios constitucionais na questão deixando de mencionar a questão da anterioridade na aplicação da legislação vigente.

Candidata deixou de analisar a alíquota apresentada na questão.

Candidata ignorou que o tributo instituído, qual seja a incidência de ISS sobre transporte intermunicipal, estaria equivocado uma vez que de competência estadual e não municipal, mostrando desconhecimento da matéria posta.

As questões pertinentes a prescrição e decadência foram pontuadas no entanto a pontuação atribuída aos itens não mencionados/analizados pela candidata resultaram na nota atribuída a questão.

Assim, mantenho a nota concedida haja vista que todas as questões corretamente abordadas foram pontuadas e os itens não observados pela candidata eram de suma importância para a correta análise da questão e demonstram desconhecimento da matéria, especialmente a inobservância da patente inconstitucionalidade do ISS sobre transporte intermunicipal apresentado na questão, uma vez que trata-se de fato gerador de ICMS, portanto de competência estadual e não municipal.

Belo Horizonte, 13 de março de 2012.